

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.693, DE 2001

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, e dá outras providências.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado IGOR AVELINO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado CUNHA BUENO, propõe acrescentarem-se ao Decreto-Lei nº 467, de 1969, dois novos artigos, dispondo sobre o medicamento genérico de uso veterinário e sobre o emprego da Denominação Comum Brasileira ou Internacional. Dispõe, ainda, sobre as aquisições de medicamentos de uso veterinário pelo Poder Público e sobre as prescrições no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, além de estabelecer providências complementares.

Em sua Justificação, o nobre Autor do projeto refere-se aos benefícios trazidos à população brasileira pela Lei nº 9.787, de 1999, que dispõe sobre o medicamento genérico de uso humano, e aponta a necessidade de também se instituírem os medicamentos genéricos de uso veterinário, que beneficiariam em especial o setor pecuário nacional.

Conforme despacho de distribuição, o PL nº 4.693, de 2001, deverá ser apreciado, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, pela Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Dando cumprimento à missão que nos foi confiada, no sentido de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 4.693, de 2001, ora sob apreciação, quanto ao mérito, desta Comissão de Agricultura e Política Rural, manifestamos nosso entendimento de que a norma legal que se propõe instituir tem objetivos que efetivamente vêm ao encontro de justas aspirações da sociedade brasileira, em especial daqueles que se dedicam à criação de animais domésticos.

Parecem-nos pertinentes as alterações a serem feitas no Decreto-Lei nº 467, de 1969 — que *dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências* — dispondo sobre o medicamento genérico de uso veterinário e sobre o emprego da Denominação Comum Brasileira ou Internacional. Parecem-nos igualmente adequadas as demais disposições do projeto de lei sob análise, que concernem às aquisições de medicamentos de uso veterinário pelo Poder Público, às prescrições no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e a outras providências, que competem ao Poder Executivo e aos laboratórios que produzem e comercializam esses produtos.

Os medicamentos de uso veterinário são um importante item na atividade pecuária e, em muitos casos, incidem de forma significativa nos custos de produção. Da mesma forma como os medicamentos genéricos de uso humano trouxeram significativo benefício à população brasileira, reduzindo os dispêndios com o tratamento da saúde, aqueles de uso veterinário haverão de beneficiar significativamente os pecuaristas, as pessoas que se dedicam à criação de animais e, por via de consequência, todo o conjunto da sociedade.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.693, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado IGOR AVELINO
Relator